

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 38/AD/S/2021

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "serviço de impressão para os edifícios municipais".

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as obrigações de sigilo.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. O preço base global a observar para o contrato do presente procedimento é de 18.656,00€ (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. Está incluído no preço contratual, o preço a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, tais como, os consumíveis, fornecimento de peças, assistência técnica cópias/impressão até ao limite mensal de 40.000 cópias a preto e 15.000 cópias a cor, no caso de exceder o volume mensal previsto de cópia /impressão, deverá ser definido preço cópia na tabela indicada no anexo I do convite;
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas, bem como, honorários, despesas de deslocação, ajudas de custo e custos de transporte.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes;
2. As faturas deverão ser mensais, emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso/requisição, referência do volume de cópias a preto e a cor e por equipamento.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data do fornecimento e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicada à outra parte;
4. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.^a

Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.^a

Características do serviço a contratar

A proposta deverá apresentar preço para o fornecimento do serviço que inclui impressão por cópia a preto para 40.000 páginas, a cor para 15.000 páginas (por mês), assistência a ser efetuada entre as 9 horas –18:00 horas / 5 dias úteis semana para reposição do serviço em caso de avaria e um prazo máximo de 6 horas lineares depois de comunicada a avaria.

Cláusula 11.^a

Locais onde estão instalados os equipamentos

Morada - Localização	Serviço	Equipamento - Modelo	S/N
Av. 25 Abril – Edifício Municipal - DPUP	DPUP	MPC 407SPF + BANDEJA	C498P200045
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal - DASS	DASS	MPC 407SPF + BANDEJA	C497PC01380
Av. 25 de Abril – Casa da Cultura de Ílhavo	CASA DA CULTURA	MPC 407SPF + BANDEJA	C498P200065
Av. Dr. Rocha Madail - Museu Marítimo de Ílhavo	MUSEU MARÍTIMO	MPC 407SPF + BANDEJA	C497PC01307
Rua Padre Américo 41 - Jardim Escola da Marinha Velha	JARDIM ESCOLA DA MARINHA	MPC 407SPF + BANDEJA	C497PC013070
Rua de Alqueidão - Biblioteca Municipal	BIBLIOTECA MUNICIPAL	SPC 352DN	X038R110333
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – DCTJ	DCTJ	SPC 352DN	X038R210026
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – DOIA	DOIA	SPC 352DN	X038R210006
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – DAG Contab.	DAG CONTABILIDADE COMPRAS	SP 5300DN + band. Extra	Y027XA21897
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – DAG Contab.	DAG CONTABILIDADE COMPRAS	SP 5300DN + band. Extra	Y027XA21895
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – DAG	DAG	MPC 4504exSP + Finalizador	C738M305285
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – Presidência	PRESIDÊNCIA	MPC 3004exSP + mesa	C718R212508
Av. 25 de Abril - Edifício Municipal – Atendimento	ATENDIMENTO	MPC 3004exSP + mesa	C718R211371
Rua de Alqueidão - Biblioteca Municipal	BIBLIOTECA MUNICIPAL	MP 2555SP + mesa	C398J400204
Rua do Norte – Gafanha de Aquém – Armazéns Gerais	ARMAZÉNS GERAIS	MP 2555SP + mesa	C398J400203

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Fidalgo Cação

